

## BREVE EXPLANAÇÃO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL

Maria Gabriela Mota OZAWA<sup>1</sup>  
Sérgio Tibiriçá AMARAL<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho científico tem como objetivo a abordagem do aspecto histórico pelo qual a pessoa com deficiência mental sofreu com o passar dos anos. Foram feitas explanações sobre o delinear histórico e suas fases e mudanças, bem como sobre o surgimento do Constitucionalismo. Encerrando com um caso muito polemico sobre o tema que refletiu inclusive no âmbito internacional.

**Palavras-chave:** Conquistas. Deficiência Mental. Discriminação. Historicidade. Constitucionalismo.

### 1 INTRODUÇÃO

O trabalho em questão teve como principal objetivo abordar os principais acontecimentos e marcos históricos relacionados à luta enfrentada ao longo dos séculos pela pessoa com deficiência mental. Para que dessa forma se tornasse possível retratar um pouco do sofrimento e dificuldade que estas pessoas viveram e vivem.

Para tanto foram utilizados os métodos dedutivo e indutivo para que pudessem ser constatados os problemas com o passar dos anos. A literatura teve suma importância, uma vez que tornou possível o colhimento preciso de dados.

Há no trabalho três capítulos, resultado de pesquisas doutrinárias. O primeiro capítulo trata do esboço histórico do tratamento dispensado à pessoa com deficiência mental de uma forma geral. Já o segundo capítulo abrange sobre o

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP. E-mail mariagabiozawa@hotmail.com.

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP. Doutor em Sistema Constitucional de Garantias pela Instituição Toledo de Ensino (2011). E-mail sergio@toledoprudente.edu.br. Orientador do trabalho.

constitucionalismo e seu surgimento, bem como das mudanças constitutivas e adoção à tratados. Por conseguinte o terceiro capítulo trata do caso Damião Ximenes Lopes, emblemático para o tema em questão e polemico, já que foi a primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

## **2 ESCORÇO HISTÓRICO DO TRATAMENTO DADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL**

Antes de iniciarmos tal discussão é importante vislumbrar que não houve um movimento contínuo em relação a tal delinear histórico no tocante aos direitos humanos ou fundamentais da pessoa com deficiência, em especial no recorte escolhido a com problemas mentais.

Um marco importante no século XX é a Segunda Guerra Mundial, de maneira que agravou significativamente a economia do mundo, ao passo que o sentimento de derrota e fracasso dos alemães aumentou, decorrendo disto o Partido Nazista que teve em 1933 seu poder nas mãos de Adolf Hitler, conhecido mundialmente por defender a ideia de superioridade do povo alemão e extermínio de muitos grupos, bem como o de deficientes físicos e mentais.

A maneira pela qual a sociedade mundial enxergava as pessoas com deficiência eram muito distintas de um país para outro em um mesmo período. Ao tempo que Hitler fez “experiências” científicas com as pessoas com deficiência, a eugenia era criada por pensadores influentes e cientistas renomados nos Estados Unidos – com o objetivo de criar uma raça única de seres humanos por meio da procriação seletiva, conforme retrata Black<sup>3</sup>. No entanto, os soldados arianos que voltavam com problemas eram recebidos como heróis pelas suas mutilações nas guerras. Os alemães, por sua vez, não gostavam de revelar as doenças mentais oriundas da guerra. Não obstante, a Primeira Guerra Mundial já registrou problemas decorrentes dos traumas de guerra.

---

<sup>3</sup> BLACK, Edwin. **A Guerra Contra os Fracos – A eugenia e a campanha norte-americana para criar uma raça superior**. Brasil; A Girafa Editora Ltda, 2003. [s.n]

Porém, somente depois da criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 24 de outubro de 1945, após a Segunda Guerra Mundial, que os Direitos Humanos foram promovidos, sendo um de seus princípios:

“Promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”<sup>4</sup>

Em 21 de outubro de 1950, quando as Leis de Genebra entraram em vigor, através de seus tratados, cuidaram de estabelecer limites e definir normas relativas ao Direito Humanitário Internacional, resultado de esforços de Jean-Henri Dunant, que foi motivado pelos horrores de que foi testemunha na Batalha de Solferino<sup>5</sup>.

Sinteticamente, as pessoas, foram concebidas com tipos de tratamento diferentes, pois vários imperadores romanos mostraram problemas mentais, como Calígula.

Ao se observar a história antiga e medieval pode-se constatar que de um lado se encontrava a rejeição e eliminação sumária e do outro a proteção assistencialista e piedosa.

Na Antiga Roma, tanto os filhos dos nobres como dos plebeus que nasciam com qualquer tipo de deficiência eram sacrificados com permissão do Estado. Em sua obra "*De Legibus*"<sup>6</sup>, Cícero expõe que, na Lei das Doze Tábuas havia uma determinação expressa para o extermínio de crianças nascidas com deformações físicas ou sinais de monstruosidade. Na linguagem original a famosa da lei estava determinado o seguinte:

Tábua IV - Sobre o Direito do Pai e do Casamento. - Lei III - O pai de imediato matará o filho monstruoso e contra a forma do gênero humano, que lhe tenha nascido recentemente.

("Tabula IV - De Jure Pátrio et Jure Connubii (...)

<sup>4</sup> «Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945: *Carta das Nações Unidas*». Palácio do Planalto.

<sup>5</sup> Site Oficial do Comitê Internacional da Cruz Vermelha <https://www.icrc.org/por/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm>

<sup>6</sup> CICERO, Marcus Tullius. "*De Legibus*" (Das Leis).

Lex III - Pater filium monstrosum et contra formam generis humanae, recens sibi natum, cito necato").<sup>7</sup>

Em Esparta, equitativamente, pessoas desde recém-nascidas até adultas bastavam adquirir qualquer deficiência para serem arremessadas ao mar ou precipícios.<sup>8</sup>

Já os atenienses, influenciados pelo pensamento Aristotélico – que definiu a famosa premissa jurídica que reina inclusive atualmente “tratar os desiguais de maneira igual constitui-se em injustiça”. Neste rol havia proteção e amparo social aos deficientes.

Pois bem, é importante a consciência de que desde sempre anomalias físicas e mentais se encontram presentes. O que justifica tal capítulo, que tem o objetivo de estudar as diferentes maneiras de tratamento destas pessoas desde o primórdio. Catastroficamente, sem pormenorizar, por séculos o sentimento de indiferença e preconceito prevaleceu em relação a essas pessoas.

De acordo com o delinear histórico, na mesma Roma Antiga, manifestou-se pela primeira vez a utilização comercial destas pessoas – tanto para fins de prostituição como para diversão das pessoas ricas. Segundo Otto Marques da Silva, em sua obra “A Epopeia Ignorada”:

”[...] cegos, surdos, deficientes mentais, deficientes físicos e outros tipos de pessoas nascidos com má formação eram também, de quando em quando, ligados a casas comerciais, tavernas e bordéis; bem como a atividades dos circos romanos, para serviços simples e às vezes humilhantes”. (Silva, 1987, p. 130)

Pois bem, podemos notar uma realidade muito triste pois além de ser uma realidade que passou “despercebida” por muito tempo, ainda aproveitavam a fragilidade destas pessoas e as usavam para fins tão humilhantes, como foi delineado acima.

---

<sup>7</sup> *Lex Duodecim Tabularum* (Lei das 12 Tábuas).

<sup>8</sup> FLORENZANO, Maria Beatriz Borba. **Nascer, viver e morrer na Grécia antiga**. Editora Atual, 1996.

## 2.1 Influências do Direito Romano

Inicialmente precisamos definir o direito romano, que num sentido geral designa um conjunto de regras jurídicas que vigoraram e foram alteradas durante um período de 12 séculos, desde a fundação da cidade, em 753 a.C, até a morte do imperador Justiniano, em 565 depois de Cristo ou para outros, até 1453 com a queda do Império Bizantino, depois que os turcos invadiram e tomaram Constantinopla. Os períodos: 1) Realeza (753-510); 2) República (510-27); 3) Alto Império (127-284); 4) Baixo Império (284-565) e 5) Bizantino (565-1453)<sup>9</sup>.

Ainda não existiam direitos oponíveis ao Estado, o que Benjamin Constant de Rebec chama de liberdade dos antigos<sup>10</sup>:

“(...) consistia em exercer, de forma coletiva porém direta, distintos aspectos do conjunto da soberania, em deliberar em praça pública (...) porém, por vezes os antigos chamavam de liberdade a todo isto, admitiam como compatível com esta liberdade coletiva a completa submissão do indivíduo à autoridade do conjunto (...). Todas as atividades privadas estavam submetidas a uma feroz vigilância e nada se deixava para a independência individual”<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História*, p. 43. Uma outra divisão, bastante didática leva em conta a evolução interna do direito romano: período arcaico, desde a fundação presumida no século VIII a .C até o século II a . C, ou seja, a adoção do processo formular e a atividade dos pretores; período clássico até o século III d. C, abrangendo a República tardia e indo até o Principado, antes da anarquia militar, ou seja, até pouco antes da dinastia dos Severos e finalmente e o período pós-clássico até o século VI, d. C até o fim do império. Capelo de Souza, *Direito geral da personalidade*, p. 45 divide em três grandes períodos: época antiga (fase arcaica, pré-monárquica e monárquica, assim como a República, até o início de sua decadência); época clássica (início do século II a . A até 284 d. C, aí inseridas as fases pré-imperial e do Alto Império); e época do Baixo Império, até a morte de Justiniano, em 565.

<sup>10</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Estado de direito e constituição*, p. 1. Nesse sentido, o autor explica que: “Mas a liberdade vista como autonomia da conduta individual – a ‘liberdade dos modernos’ na famosa fórmula de Constant, e não a liberdade encarada como participação nas decisões políticas, a ‘liberdade dos antigos’”.

<sup>11</sup> Rebec, Benjamin Constant. *De la libertad de los antiguos comparada con la de los modernos <in> Escritos Políticos*, p. 257-260.

No entanto, com a evolução dos romanos em termos de conquistas, toda a Europa começou a ser influenciada por essas codificações

### 2.1.1 Os Romanos e o Cristianismo

Pois bem, o cristianismo se proliferou e foi sendo difundido através de um pequeno grupo de homens simplistas. Isso ocorreu quando o Império Romano encontrava-se com seu poder geopolítico e militar fortificado. Império este que não transmitia qualquer sinal de preocupação com o crescimento dessas doenças, pobreza e miserabilidade.

Dessa forma a doutrina cristã começou a triunfar, uma vez que seu conteúdo estava revertido para a compaixão, perdão - entre outros sentimentos bons - e a flexibilidade em relação à compreender e valorizar a pobreza e simplicidade da vida. Princípios estes que se fortaleceram através do povo que de forma geral era marginalizado e desprovido - onde se encontravam inclusive os deficientes mentais.

Tal influencia cristã foi peça coadjuvante para desenvoltura dos hospitais que atendiam pessoas com algum tipo de deficiência. Pouco tempo depois passou pela aprovação do concílio da Calcedônia a diretriz estipulando que cabia aos bispos e quaisquer párocos prestar auxílio aos doentes pobres. À vista disso fundaram instituições filantrópicas em muitas regiões.

Importante ressaltar que ao tempo em que há uma evolução caridosa em relação ao tratamento destas pessoas há uma ferrenha resistência em relação à estes se tornarem sacerdotes. Silva delineou as seguintes linhas:

"[...] já nos chamados Cânones Apostolorum, cuja antiguidade exata todos desconhecem e que, no entanto, foram elaborados no correr dos três primeiros séculos da Era Cristã, existem restrições claras ao sacerdócio para aqueles candidatos que tinham certas mutilações ou deformidades".  
(Silva, 1987, p.166)

Em suma, mesmo com a restrição citada acima houve um grande avanço em relação aos hospitais destinados aos deficientes hipossuficientes.

Já a Idade Média vem repleta de preocupações em relação as pessoas com deficiência. Os locais para atendimento dos deficientes devem sua existência aos senhores feudais, que foram os mantenedores desta época. Problemas mentais eram entendidos como "Castigo Divino", a Igreja Católica não mais apresentava comportamentos de caridade, os quais foram substituídos por afastamento e discriminação à aqueles que fugiam do "padrão normal". Essas pessoas tinham seu fim destinado à mendigar pelas ruas.

Surgiu então o "Renascimento", que não satisfez com louvor tal situação. Mas indubitavelmente ficou conhecido pelo surgimento dos direitos universais. Direitos estes que originaram com o progresso científico e uma filosofia humanista. O homem deixa de ser refém dos "poderes naturais" ou qualquer castigo divino. Esse modo revolucionário de pensar, de acordo com Silva, iria também mudar a forma de viver daqueles menos privilegiados, dentre eles os portadores de doenças mentais.

Passos largos foram dados em relação ao tratamento destas pessoas, locais foram construídos e houve uma maior valorização destes como seres humanos.

### **3 O NASCIMENTO DO CONSTITUCIONALISMO**

O Constitucionalismo consegue ser compreendido sobre muitos panoramas, principiando de que todo País deve dispor de uma Constituição, que abrange regras que são responsáveis pela estrutura e limite do poder, impedindo que os governantes consigam fazer triunfar suas propensões.

Canotilho<sup>12</sup> caracteriza constitucionalismo como “a teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.” Elucida ainda, que não há apenas um constitucionalismo, e sim vários. A dinâmica constitucional que gerou a constituição engloba varias localidades, diferentes histórica e culturalmente.

No entanto dois marcos foram de suma importância para a história do Constitucionalismo: a Constituição norte-americana de 1787 e a Constituição francesa de 1791, constando no preambulo desta ultima a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

A alçada constituinte, para os norte americanos, acarreta a ideia de que a constituição não possui um propósito futuro, e sim, uma forma de assegurar direitos e controlar os poderes. Neste sentido Canotilho<sup>13</sup> também explana que o poder constituinte é para instituir uma constituição oponível aos representantes do povo e não apenas uma constituição querida pelo povo.

Já a Constituição francesa de 1791 montou um sistema embasado na soberania do legislativo, restando ao executivo o papel de ordenar os meios aptos a aplicação da lei. Época em que o parlamento adquire força e rente a ele a lei também se fortalece. Tornando-se inadmissível um controle judiciário das leis. Nesse sentido leciona Branco:

“Supremacia do Parlamento e supremacia da lei eram aspectos de um mesmo fenômeno, hostil, por si mesmo, a ideia de um instrumento normativo superior ao parlamento e a lei. Comprometia-se, assim, a noção de constituição como instrumento de valor normativo eficaz, capaz de estabelecer parâmetros para aferição da validade jurídica dos atos dos poderes públicos. Tudo isso conduzia, também, a que tampouco se emprestasse maior relevância ao problema da modificação da Constituição por via institucional.” (Branco, 2009, p.223)

---

<sup>12</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes, p.51,2003.

<sup>13</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes, p.70,2003.



O estado constitucional de direito veio então, a se fortificar, após a segunda guerra mundial, como Sarmiento delinea:

“Até a Segunda Guerra Mundial, prevalecia uma cultura jurídica essencialmente legicêntrica, que tratava a lei editada pelo parlamento como a fonte principal do Direito, e não atribuía força normativa às constituições. As constituições eram programas políticos que deveriam inspirar a atuação do legislador, mas que não podiam ser invocados perante o Judiciário, na defesa de direitos.” (Sarmiento, 2011, p 76-77)

Havia muitas teorias positivistas antes da segunda guerra mundial que tutelavam que a validade do direito seria estipulada puramente por ponderações formais, pela outorga ou aprovação de competência normativa ou meramente pela eficácia social da norma, conforme expõe Bobbio:

“O positivismo jurídico, definindo o direito como um conjunto de comandos emanados pelo soberano, introduz na definição o elemento único da validade, considerando portanto como normas jurídicas todas as normas emanadas num determinado modo estabelecido pelo próprio ordenamento jurídico, prescindindo do fato de estas normas serem ou não efetivamente aplicadas na sociedade: na definição do direito não se introduz assim o requisito eficácia.”(Bobbio, 2006,p 142)

Findada a segunda guerra, restou notória a falta do positivismo. E então a indispensabilidade de superação do passado de barbáries, e horrores do totalitarismo, tornou-se necessário buscar soluções para salvaguardar a dignidade contra as exorbitâncias dos poderes estatais.

Já no Brasil, Proclamada a Independência manifesta-se a necessidade de um poder centralizador e uma organização nacional que controlassem os poderes regionais e locais, sem deixar de lado os princípios básicos da teoria política. O constitucionalismo era o princípio fundamental, que se realizava por meio

de uma constituição escrita, onde se consolidasse o liberalismo, a declaração de direitos e a separação de poderes.<sup>14</sup>

Desta forma, as Constituições Federais foram evoluindo e concomitantemente as cláusulas de abertura constitucional também, o que claramente tinha como objetivo garantir à sociedade uma maior aplicação dos direitos fundamentais oriundos do Direito Internacional.

Direitos estes que a Constituição Federal de 1988 explana em seu artigo 5º,§3º como tratados<sup>15</sup> podem ser referendados no Congresso, bem como Convenções Internacionais que versem sobre direitos humanos. No entanto estes só irão gerar efeito jurídico no ordenamento jurídico a partir de um decreto que deverá ser promulgado, através de um processo legislativo próprio.

Neste viés, destacam-se duas organizações de Direito Internacional de suma importância atualmente e foram as primeiras a surgir: ONU (Organização das Nações Unidas) e a OEA (Organização dos Estados Americanos). Organizações estas que refletem mundialmente nos inúmeros países que as integram.

#### **4 O CASO DAMIÃO XIMENES LOPES VERSUS BRASIL**

Eis aqui um caso muito relevante para o presente trabalho, uma vez que retrata de forma impiedosa a triste realidade que famílias e pessoas com deficiência mental enfrentam no Brasil.

No início, era Cosme e Damião, irmãos gêmeos que unidos cresceram com seus outros 05 (cinco) irmãos no interior do Ceará na humilde família Ximenes

---

<sup>14</sup> SILVA, José Afonso da, p.74, 2005.

<sup>15</sup> Como ensina Rezek (2005, p. 14), a expressão "tratado" refere-se a "[...] todo acordo formal concluído entre pessoas jurídicas de direito internacional público e destinado a produzir efeitos jurídicos"

Lopes. Já na adolescência problemas de ordem psíquica atingiram os gêmeos e estes eram acometidos constantemente por crises psiquiátricas.

No entanto as crises de Damião pioraram conforme o tempo passou, e em dezembro de 1995 ele foi levado à Casa de Repouso Guararapes, em Sobral-CE. Resultou desta primeira internação a permanência por dois meses na clínica e o uso contínuo de medicação a partir de então.

Conforme relatos de sua irmã<sup>16</sup>, desde esta primeira internação Damião já retratava a violência existente na casa de repouso. Três anos mais tarde Damião entrou em crise novamente e sua mãe, preocupada, foi com ele até Fortaleza para que pudesse passar por uma consulta psiquiátrica, no entanto no caminho da volta foram acometidos por um acidente de trânsito. Isso aconteceu, pois Damião se encontrava em um estado bastante crítico de agitação, o que fez com que o motorista do carro o colidisse e Damião saiu vagando pela estrada. Preocupada e angustiada, a mãe de Damião clamava por ajuda, e então a polícia foi acionada e Damião encontrado. Novamente foi levado à Casa de Repouso de Guararapes por estarem próximos a Sobral. No entanto, desta internação, resultou para Damião muitos ferimentos em seu corpo, o que levou a sua família a perceber que as condições da clínica eram mais insalubres do que imaginavam.

Neste momento é possível perceber que trata-se de uma família que não tinha muitas opções, uma vez que aquela mãe se encontrava em desespero, qualquer ajuda seria bem vinda, mesmo sabendo ela que o filho poderia não ser tratado com a devida assistência e respeito.

Após a alta, ainda segundo o relato de sua irmã, Damião apresentou um comportamento diferente do normal, sempre indisposto, deixou de sonhar ou ter qualquer desejo. Não demorou muito e Damião parou de tomar os remédios indispensáveis para sua saúde mental, o que caracterizou um estopim para sua saúde. Ele não se alimentava nem ao menos dormia, sua mãe então, novamente

---

<sup>16</sup> O relato inicial da vida de Damião baseia-se no relato de sua irmã, Irene Ximenes Lopes. Extraída da obra publicada pelo Conselho Federal de Psicologia – organizada por SILVA, Marcus Vinicius de Oliveira. **A Instituição Sinistra**. Mortes Violentas em Hospitais Psiquiátricos no Brasil. 2001

sem alternativas, teve que procurar a Casa de Repouso Guararapes. Tal fato aconteceu no início do mês de outubro de 1999, a família ao chegar na clínica descobriu que não havia médico algum para consultar Damião, no entanto sua mãe, receosa de voltar para casa com o filho em crise, decidiu interna-lo para que aguardasse a consulta, convicta da necessidade urgente de atendimento médico.

Quando Abertina Viana, mãe de Damião, após três dias retornou à clínica para visitar seu filho, foi impedida de fazê-lo. O que a fez entrar em desespero e gritar pelo nome do filho, desta forma os impedimentos não conseguiram evitar o encontro de mãe e filho. Damião foi até a mãe caindo com as mãos para trás, roupa suja, corpo com manchas de sangue, sangrando pelo nariz, cabeça inchada e olhos. Sinais claros de ter sido impiedosamente espancado. Aos pés da mãe o jovem proferiu as seguintes palavras: “- Polícia, polícia, polícia!”<sup>17</sup>. Albertina se viu desesperada, uma vez que foi informada por uma faxineira que os autores dos maus-tratos eram os profissionais que atuavam para manter a tranquilidade do local.

D. Albertina pediu ajuda ao médico plantonista, que, sem maiores delongas não demonstrou a devida preocupação ou tomou sequer o cuidado mínimo ao examina-lo, limitou-se a prescrever precariamente um medicamento injetável. A mãe de Damião, após presenciar tamanho desprezo, voltou para Varjota com o intuito de comunicar à família as reais condições do tratamento pelo qual Damião estava passando.

No entanto, ao chegar em casa, foi recebida com um comunicado da Casa de Repouso Guararapes solicitando sua presença com urgência. Damião Ximenes havia ido a óbito. E o laudo médico do mesmo médico plantonista que havia examinado Damião mais cedo, dizia que a morte teria sido natural, resultante de uma parada cardiorrespiratória. Eis o início da luta da família Damião Ximenes pelos direitos inerentes ao mesmo.

---

<sup>17</sup> LIMA, Aluisio Ferreira de; PONTES, Maria Vania Abreu. **O Caso Damião Ximenes Lopes e a Primeira Condenação Internacional do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Florianópolis: Cadernos Brasileiros de Saúde Mental, ISSN 1984-2147, 2015, v.7, n.16, p.01-13.

#### **4.1 A Violação dos Direitos Humanos no Caso Damião Ximenes Lopes**

O primeiro passo da família foi acionar a polícia civil do local, o que foi ridicularmente em vão, já que o médico responsável pelo laudo policial era o mesmo que havia feito o laudo na Casa de Repouso. Diante disso a família requereu que a necropsia fosse realizada no Instituto Médico Legal de Fortaleza, o que claramente teve o resultado forjado: “causa da morte indeterminada e sem elementos para responder”.

Dado tal descaso, Irene, irmã de Damião, passou a acionar todos os órgãos públicos e entidades de defesa dos Direitos Humanos a que teve acesso, fazendo denúncias de âmbito nacional e internacional, desde a queixa crime na Delegacia de Polícia da 7ª Região de Sobral-CE à denúncia enviada para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Denúncia esta à Comissão, que após todo um trâmite, foi admitida a respeito das eventuais violações dos artigos 4º, 5º, 11º e 25º - direito à vida, à integridade física, à recurso judicial e em conexão com o artigo (respectivamente) 1º que é a obrigação de respeitar os direitos contidos na Convenção. Também rigorosamente apurada na Justiça Internacional, que em 4 de julho de 2006 levou o Brasil a primeira condenação na Corte Interamericana por violação aos Direitos Humanos.

Pois bem, frente a toda esta problemática é necessário destacar que não se trata de uma situação isolada, muito pelo contrário. A luta que a família Damião Ximenes, por muitos denominada “luta contra gigantes” – em decorrência das grandes barreiras enfrentadas, se destacou apenas pela grande proporção que tomou. No entanto, tristemente muitas famílias enfrentaram ou enfrentam a mesmíssima situação em silêncio.

A Casa de Repouso Guararapes foi por 20 anos o único centro de tratamento psiquiátrico credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na região.

Após o caso de Damião houve o descredenciamento da mesma, no entanto deixou relatos de ex-pacientes torturados e maltratados na mesma. Conforme Rita Monteiro<sup>18</sup>:

"São relatos de extrema violência. Existem acusações de agressões, espancamentos e até estupros, cometidos tanto por internos como por funcionários da casa. Há relatos de permanência em solitária - espécie de cela onde o interno ficava totalmente isolado de todos e sem contato com o mundo exterior -, castigos físicos e eletrochoque. Tem um relato muito contundente de um paciente que disse que recebia eletrochoque porque era epilético."

O medo por represálias caracterizou o silêncio existente na vida destes pacientes também torturados. Felizmente hoje o cenário se reverteu em Sobral, momento em que as portas da Casa de Repouso se fecharam e deram lugar a Rede de Atenção Integral à Saúde Mental (RAISM), onde foi instaurada uma nova política de tratamento e assistência psicológica e social com a inauguração de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), local que por sua vez recebeu o nome de Damião Ximenes.

## **5. CONCLUSÕES**

Levando em consideração os acontecimentos delineados pela pesquisa resta nítido que houve uma grande dificuldade enfrentada pelas pessoas com deficiência mental com o passar dos anos. É possível notar que estas pessoas sofreram todo e qualquer tipo de abuso que poderia existir.

Abusos estes que foram desde cobaias do nazismo até a morte para "extermínio" da doença. Havia uma discriminação sumaria em relação as pessoas que não nasciam dentro do padrão normal da época, tais pessoas tornavam-se "sem valor" ou eram taxadas como "possuidoras de espíritos malignos", varias características negativas eram remetidas a estas.

---

<sup>18</sup> Socióloga e professora, que defendeu uma tese de doutorado sobre o caso Damião Ximenes.

Com o passar dos anos a percepção das pessoas foi mudando e foram sendo difundidas na sociedade instituições que protegiam ou ajudavam esse recorte de pessoas. Os direitos humanos também evoluíram significativamente e a proteção se tornou cada vez mais efetiva.

Hoje em dia com o nascimento e evolução do constitucionalismo, Organizações Internacionais foram criadas com este único objetivo, o que deu ênfase ao respeito e espaço destinado a este rol de pessoas.

Embora atualmente ainda haja muito desrespeito e faltem ainda muitas medidas de inclusão e engajamento do Estado para com este grupo de pessoas, a melhora foi significativa. O Brasil inclusive teve sua primeira condenação Internacional na Corte Interamericana com o caso emblemático Damião Ximenes Lopes, que representa de forma clara e objetiva a dificuldade enfrentada por centenas de famílias brasileiras e do mundo afora.

O que por sua vez retrata de modo inequívoco o espaço conquistado tanto no rol nacional como internacional, pelas pessoas com deficiência mental e o respeito que deve ser dispensado a elas em relação aos seus direitos humanos e a satisfação destes.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**. Lições de filosofia do direito. Compilação pelo Dr. Nello Morra. Tradução e notas de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Editora Ícone, 2006.

BLACK, Edwin. **A Guerra Contra os Fracos – A eugenia e a campanha norte-americana para criar uma raça superior**. Brasil: A Girafa Editora Ltda, 2003.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945: Carta das Nações Unidas. Palácio do Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)>. Acesso em 03 de abril de 2017.

BRASIL. Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm>> . Acesso em: 03 de abril de 2017.

BRASIL. G1 CEARÁ. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/08/caso-damiao-ximenes-muda-politica-de-tratamento-psiquiatrico-em-sobral.html>>

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CICERO, Marcus Tullius. **“De Legibus” (Das Leis)**.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **“Direitos humanos fundamentais”**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

----- **“Comentários à Constituição Brasileira de 1988”**. 2.ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997.

----- **“Curso de Direito Constitucional”**. 24.ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997.

----- **“Estado de direito e constituição”**. 2.ª ed., São Paulo: Saraiva, 1999.

FLORENZANO, Maria Beatriz Borba. **Nascer, viver e morrer na Grécia antiga**. Editora Atual, 1996.

LIMA, Aluisio Ferreira de; PONTES, Maria Vania Abreu. **O Caso Damião Ximenes Lopes e a Primeira Condenação Internacional do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Florianópolis: Cadernos Brasileiros de Saúde Mental, ISSN 1984-2147, 2015, v.7, n.16, p.01-13.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História – Lições Introdutórias**. São Paulo: Atlas S.A, 2014, 5ª Edição. Disponível em: <[http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/84709/direito\\_historia\\_licoes\\_5.ed.pdf](http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/84709/direito_historia_licoes_5.ed.pdf)>. Acesso em: 02 de abril de 2017.



REBEC, Benjamin Constant. **De la libertad de los antiguos comparada con la de los modernos** <in> Escritos Políticos (Estúdio preliminar, traducción y notas de María Luisa Sanchez Mejía): Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.

SARMENTO, Daniel. **O Neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades**. In: NOVELINO, Marcelo; FELLET, André Luiz Fernandes; PAULA, Daniel Giotti de (org.). As Novas Faces do Ativismo Judicial. Salvador: Editora jusPODIVM, 2011. P. 73-114.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Otto Marques. **Epopéia Ignorada - A História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem de Hoje**. São Paulo: CEDAS, 1987. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/130604275/A-Epopéia-Ignorada-Oto-Marques-da-Silva-corrigido>>. Acesso em: 02 de abril de 2017.